**LEI Nº 7.956, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

**Art.** 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB, órgão deliberativo e paritário, que tem por finalidade propor e deliberar as diretrizes, planos, projetos e programas de habitação de interesse social, bem como fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB:

**I -** propor, aprovar e fiscalizar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação;

**II -** propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do orçamento municipal, sobre a execução de projetos e programas de habitação de interesse social e de regularização fundiária de núcleos de submoradias;

**III -** propor e aprovar planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

**IV -** aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação;

**V -** acompanhar e fiscalizar a celebração de convênios e parcerias para a implantação de habitação de interesse social;

**VI -** constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**VII -** aprovar a regulamentação dos critérios, condições, procedimentos, prazos e valores dos programas habitacionais de interesse social;

**VIII -** fiscalizar a aplicação da presente lei e das demais normas relativas à Política Municipal de Habitação;

**IX -** elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

**Seção I**

**Da Composição**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB será composto paritariamente por entidades públicas, privadas e segmentos da sociedade ligados à área de habitação, sendo composto por 10 (dez) membros, dos quais se faz saber:

 **I -** 5 (cinco) integrantes do Poder Público, dos quais:

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Proteção;

**e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

**II -** 5 (cinco) representantes da sociedade civil, nomeados por eleição a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo local, dos quais:

**a)** 2 (dois) representantes de sociedades de classe relacionadas à área da habitação;

**b)** 3 (três) representantes de movimentos populares de moradia.

**§ 1º** Ato do Poder Executivo regulamentará a nomeação dos membros que comporão o COHAB, tendo como garantia do princípio democrático de seus representantes a proporção de pelo menos 1/4 (um quarto) das vagas destinadas a representantes de movimentos populares.

**§ 2º** Cada membro titular corresponderá a um respectivo suplente.

**§ 3º** Os membros e suplentes do COHAB possuirão mandato fixo de 1 (um) ano, permitida recondução única para o período subsequente.

**§ 4º** A Presidência do COHAB será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, que é membro nato do órgão, e na sua ausência pelo Secretário Adjunto de Habitação Social e Regularização Fundiária.

**§ 5º** O Presidente do COHAB exercerá apenas o voto de desempate.

**§ 6º** Competirá à Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária proporcionar ao COHAB os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção II**

**Do Funcionamento**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

**I -** o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

**II** - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**III -** as reuniões ordinárias e extraordinárias do COHAB se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes;

**IV** - as deliberações do COHAB serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, e constarão em ata;

**V -** cada membro do COHAB terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo que o Presidente apenas exercerá o voto de desempate, conforme disposto no artigo 3º, § 5º, desta lei;

**VI -** as decisões do COHAB serão consubstanciadas em resoluções e submetidas à apreciação do Prefeito.

**Art. 5º** O membro do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB perderá o mandato nas seguintes circunstâncias:

**I -** sem justificativa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no prazo de cada ano, a partir da posse no COHAB;

**II -** desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no COHAB;

**III** - apresentar renúncia por escrito ao Presidente do COHAB;

**IV -** for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

**V -** for substituído pela sua entidade representativa, mediante oficio.

**Art. 6º** A substituição de um membro dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a informação ao órgão de origem, solicitando nova indicação.

**Art. 7º** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB poderá recorrer a pessoas e a entidades, mediante os seguintes critérios:

**I -** consideram-se colaboradores do COHAB as instituições formadoras de recursos humanos para a área de habitação;

**II -** poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COHAB em assuntos específicos;

**III -** poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do COHAB e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB deverão ter divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do COHAB e os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser divulgados.

**Art. 9º** Fica admitida a participação em meio remoto dos Conselheiros, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis, nas reuniões do Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB.

**§ 1º** São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos na presente lei e no Regimento Interno do COHAB aos Conselheiros que participarem das reuniões por meio virtual.

**§ 2º** O registro de presença dos Conselheiros para fins de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação levará em consideração a participação por meio remoto prevista no caput deste artigo.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária - COHAB elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da reunião de instalação do órgão.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de julho de 2023, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

MAURÍCIO JUVENAL

Secretário do Governo

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.